

# **OS EFEITOS DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL NOS CONTRATOS AGRÁRIOS**

**WELLINGTON PACHECO BARROS**

**Desembargador aposentado do TJ/RS, professor da ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA e do I - UMA, entre outros, advogado do Escritório WELLINGTON BARROS - Advogados Associados, autor de mais de 100 artigos e 54 livros de direito, entre eles os CURSO DE DIREITO AGRÁRIO (9ª edição) e o CURSO DE DIREITO AMBIENTAL (2ª edição), palestrante e conferencista em mais de 160 eventos no País, Comendador da UFSM, membro da UBAL.**



# **1 – DA HISTÓRIA DO DIREITO**

**1.1 – Do direito costumeiro na antiguidade**

**1.2 – Do direito escrito pelo Rei na Idade Média**

**1.3 – Do direito escrito pelo Estado nos tempos modernos**

**1.4 – Das oscilações políticas do Estado modificando o direito**

## 2 – DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CONTRATOS

### 2.1 – Da evolução dos contratos

2.1.1 – Do princípio do *pacta sunt servanda* dos romanos

2.1.2 – Da continuidade do princípio na Idade Média

2.1.3 – Da universalização do princípio pelo CC Francês

### 2.2 – Dos contratos no Brasil

2.2.1 – Da perpetração do *pacta sunt servanda* no Brasil com o CC de 1916

2.2.2 – Da socialização dos contratos a partir de 1.930

### 2.3 – Dos princípios que regem os contratos

2.3.1 – Do princípio da autonomia de vontade ou do A = B

2.3.2 – Do princípio do dirigismo contratual ou do A ≠ B

2.3.3 – Do princípio da função social para os contratos de massa

2.3.4 – Do princípio da boa-fé e da probidade

2.3.5 – Do princípio da manutenção do equilíbrio econômico inicial do contrato



### **3 – DOS CONTRATOS AGRÁRIOS**

**3.1 – Dos contratos agrários envolvendo a posse temporária da terra - Da predominância do princípio da função social da propriedade.**

**3.2 – Da base legal - Estatuto da Terra, Lei nº 4.504, de 30.11.64, regulamentado pelo Decreto nº 59.566/66.**

**3.3 – Do forte dirigismo contratual culminando de nulidade absoluta o descumprimento de suas disposições legais.**

**3.4 – Dos tipos de contratos agrários: arrendamento, parceria e comodato.**



## 4 – DA NATUREZA JURÍDICA DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL

4.1 – Do meio ambiente como bem público de uso comum do povo.

4.2 – Dos elementos ambientais naturais – solo, água, ar, flora e fauna.

4.3 – Do CAR como criação do Código Florestal – Lei nº 12.651/2012, com força de registro público que identifica, em especial, os elementos ambientais legais – APP e Reserva legal.

4.4 – Do fundamento legal - art. 29 Código Florestal –

III - identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da Reserva Legal.



## **5 – DOS EFEITOS DO CAR NOS CONTRATOS AGRÁRIOS**

- 5.1 – Como causa de extinção dos contratos por perda do objeto contratado se a área arrendada ou dada em parceria for declarada APP ou Reserva Legal.**
- 5.2 – Como causa de revisão obrigatória dos contratos por redução da área contratada.**
- 5.3 – Da possibilidade de indenização no caso de abuso no seu preenchimento.**
- 5.4 – Da prática de infrações administrativa e penal quanto à veracidade do que for declarado.**

A scenic landscape featuring a calm lake in the foreground, a dense forest of green trees in the middle ground, and rolling mountains in the background under a bright blue sky with scattered white clouds. The water in the lake reflects the sky and the surrounding greenery.

**Foi um privilégio poder voltar à SANTA MARIA!**

**MUITO OBRIGADO!**